



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.933, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Elias Fausto,
para o exercício de 2023.”

MAURICIO BARONI BERNARDINETTI, Prefeito Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elias Fausto **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

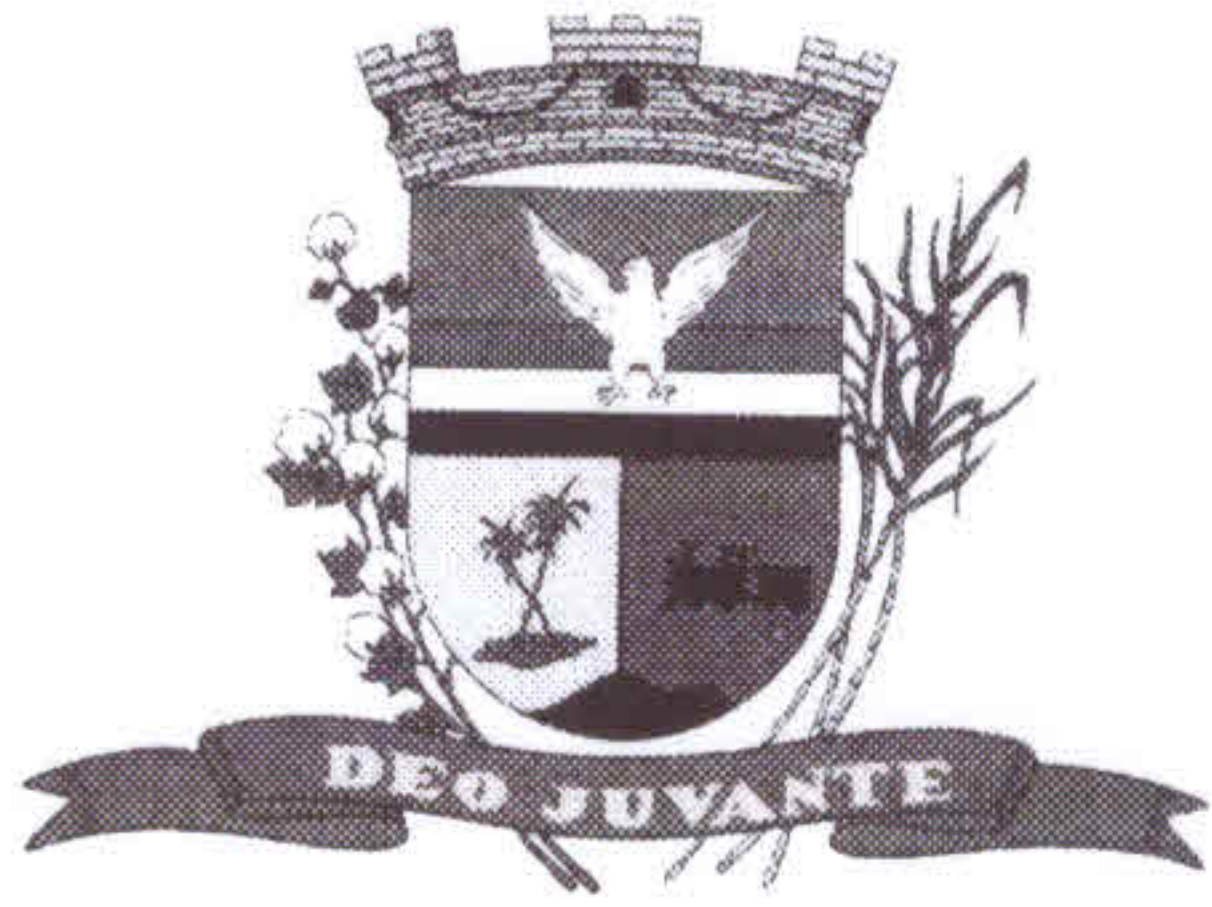
ARTIGO 1º – O Orçamento Geral do Município de Elias Fausto para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a despesa em **R\$ 117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de reais)** discriminados pelos anexos desta Lei, assim distribuídos:

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVOS

ARTIGO 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2023 estima a Receita em **R\$ 117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de reais)** e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em **R\$ 2.388.000,00 (dois milhões trezentos e oitenta e oito mil reais)** e em **R\$ 114.612.000,00 (cento e quatorze milhões e seiscentos e doze mil reais)** para o Poder Executivo.

§ 1º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	R\$116.850.600,00
1.1. Receita Tributária	R\$ 20.633.800,00
1.2. Receita de Contribuições	R\$ 1.200.000,00
1.3. Receita Patrimonial	R\$ 1.141.200,00
1.4. Receita Agropecuária	R\$ 0,00
1.5. Receita de Serviços	R\$ 0,00
1.7. Transferências Correntes	R\$ 93.479.500,00
1.9. Outras Receitas Correntes	R\$ 396.100,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 12.000.000,00
2.1. Operações de Crédito	R\$ 10.000.000,00
2.2. Alienação de Bens	R\$ 2.000.000,00
2.3. Transferências de Capital	R\$ 0,00
9. (-) DEDUÇÕES FUNDEB	R\$ -11.850.600,00
TOTAL	R\$117.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

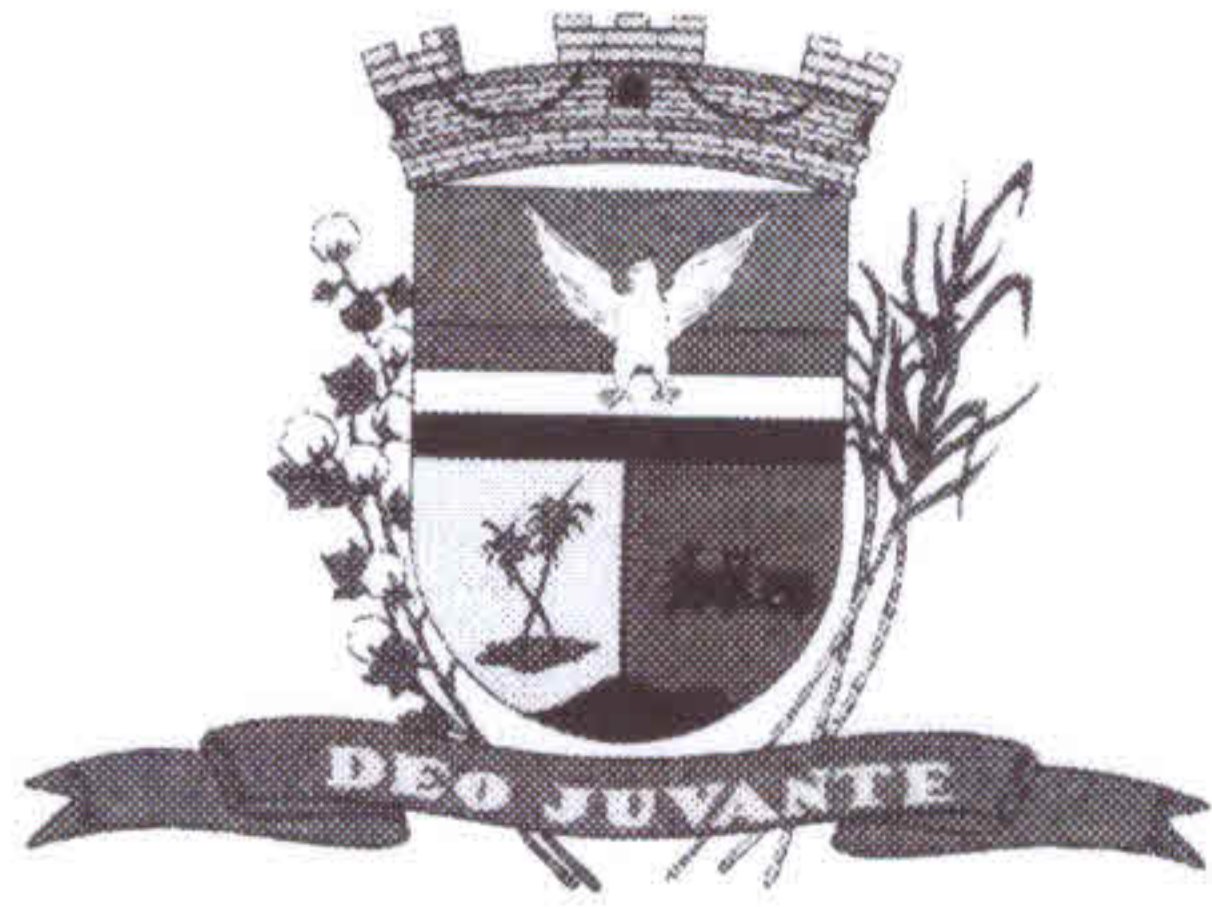
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 2.388.000,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.550.000,00
02.02 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	R\$ 2.546.500,00
02.03 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 4.300.500,00
02.04 - SECRETARIA MUNIC. SEGURANÇA PUBLICA	R\$ 3.331.000,00
02.05 - SECRETARIA MUNIC. DE ADM E FINANÇAS	R\$ 9.920.000,00
02.06 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO	R\$ 47.050.400,00
02.07 - SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE	R\$ 23.017.100,00
02.08 - SECRETARIA MUNIC. OBRAS E ENGENHARIA	R\$ 22.896.500,00
TOTAL	R\$117.000.00,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	R\$ 2.388.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	R\$ 11.631.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 4.470.500,00
10. SAÚDE	R\$ 23.017.100,00
12. EDUCAÇÃO	R\$ 47.050.400,00
13. CULTURA	R\$ 953.000,00
15. URBANISMO	R\$ 22.036.500,00
17. SANEAMENTO	R\$ 0,00
20. AGRICULTURA	R\$ 860.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 25.000,00
24. COMUNICAÇÕES	R\$ 0,00
26. TRANSPORTE	R\$ 0,00
27. DESPORTO E LAZER	R\$ 1.568.500,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 2.850.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$117.000.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001. GESTÃO ADMINISTRATIVA	R\$ 6.702.000,00
0002. GESTÃO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE	R\$ 170.000,00
0003. GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 4.300.500,00
0004. GESTÃO ARTISTICA, CULTURAL E TURISTICA	R\$ 978.000,00
0005. GESTÃO DESPORTIVA E DE LAZER	R\$ 1.568.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

0006. GESTÃO EDUCACIONAL	R\$ 47.050.400,00
0007. GESTÃO DA SAUDE	R\$ 23.017.100,00
0008. GESTÃO DE SEGURANÇA PUBLICA	R\$ 3.331.000,00
0009. GESTÃO DOS SERVIÇOS E RURAIS	R\$ 22.896.500,00
0010. GESTÃO DE ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 4.448.000,00
0011. GESTÃO LEGISLATIVA	R\$ 2.388.000,00
9999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$117.000.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	R\$ 90.756.985,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 43.389.668,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.150.000,00
3.3.50.00 – Outras Despesas Correntes	R\$ 100.000,00
3.3.71.00 – Transferências a Consórcios Públicos	R\$ 20.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	R\$ 46.097.317,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 26.093.015,00
4.5.90.00- Inversões Financeiras	R\$ 1.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	R\$ 25.292.015,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	R\$ 800.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 117.000.000,00

ARTIGO 3º. Fica o Poder Executivo autorizado por meio de Decreto à:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

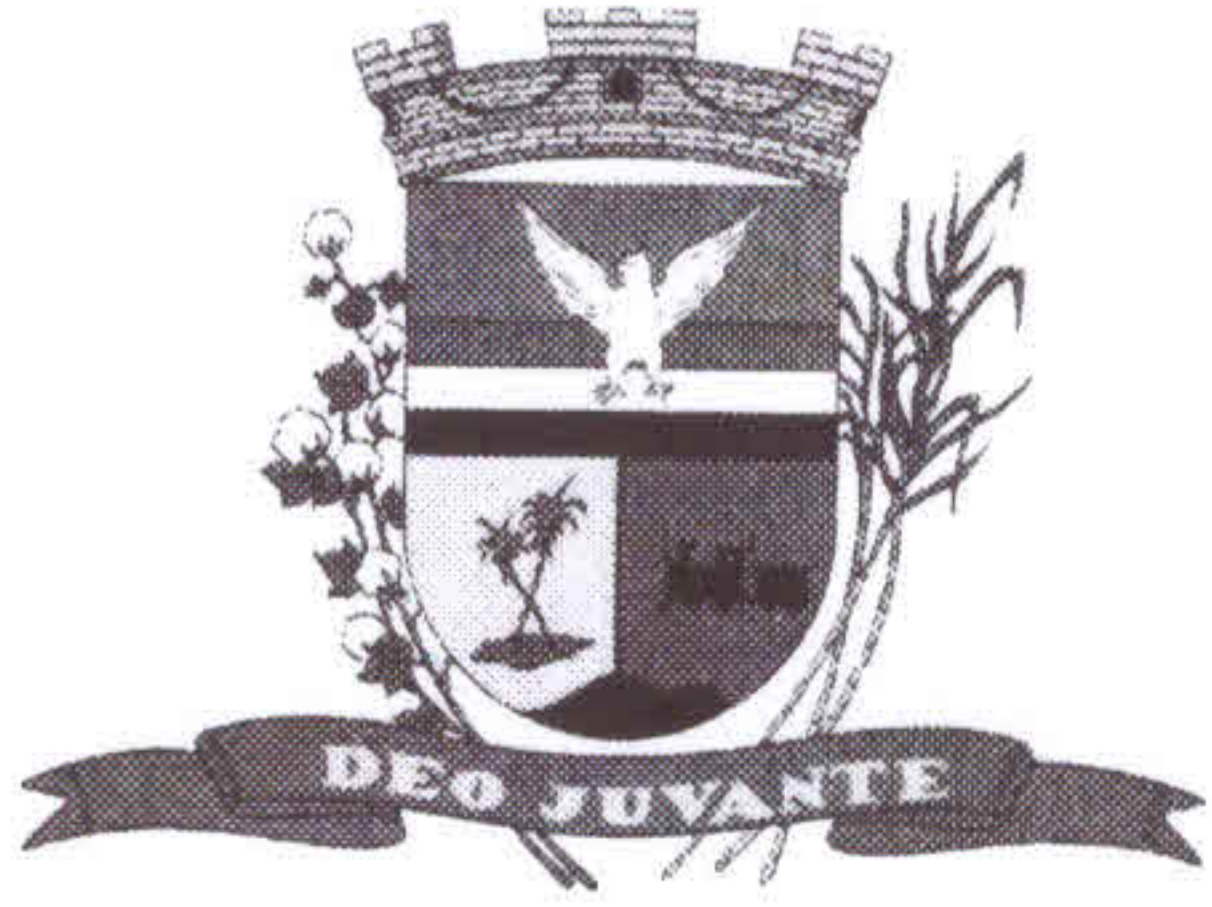
III - nos moldes do art. 165, §8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, abrir créditos adicionais suplementares em até **20% (vinte por cento)**, da despesa total fixada no artigo 1º desta lei, observando o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964;

IV - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

V- Necessário ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2023;

VI- destinadas a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida” até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e,





PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, não se incluindo os valores no percentual estabelecido no Inciso III deste Artigo.

ARTIGO 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a **realocar livremente na execução do orçamento** os recursos de **um elemento de despesa para outro**, dentro da mesma natureza de despesa, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

ARTIGO 5º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primários e nominais, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2.023.

ARTIGO 6º - Ficam alterados os Anexos I, II, III e IV das Entidades 1- Câmara Municipal de Elias Fausto e 2 – Prefeitura Municipal de Elias Fausto, que fazem parte integrante desta Lei, constantes da Lei nº 3.837, de 17 de Agosto de 2021, e suas posteriores alterações, que dispõem sobre o Plano Plurianual do Município de Elias Fausto, para os exercícios de 2022 a 2025, nos termos anexos, com alterações e inclusões para elaboração do Orçamento para o exercício de 2023 e também os anexos de Metas e Riscos e anexos V e VI das Entidades 1- Câmara Municipal de Elias Fausto e 2 – Prefeitura Municipal de Elias Fausto, que fazem parte integrante desta Lei, constantes da Lei nº 3.900/2022 de 07 Junho de 2022, que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2023, nos termos anexos, com alterações e inclusões.

ARTIGO 7º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.023, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário

Elias Fausto, 31 de Outubro de 2022.

Maurício Baroni Bernardinetti
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Elias Fausto em
31/10/2022.

Marcos Rezende Fernandes
Secretário